



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 65/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MOBILIÁRIO ENTRE OS PRÉDIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0006809-10.2019.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa **REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES EIRELI**, com sede na Rua Goiás n. 386, em São João de Meriti-RJ, CEP 25555-770, com CNPJ sob número 10.781.353/0001-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Everton Jorge Antunes da Costa, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 9010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 64/2019. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Prestação de serviços de transporte rodoviário de mobiliário entre os prédios da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, conforme as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo IV do Pregão n. 64/2019), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

**2.2.** Os serviços compreendem o recolhimento, sob demanda, dos móveis no endereço indicado na Requisição de Transporte, o carregamento, o transporte, a descarga e a entrega nas dependências do **CONTRATANTE**, no local indicado pelo recebedor no destino, conforme detalhamento de execução constante no item 4 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.2.** A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.

**3.3.** A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização deste, ressalvado o disposto na cláusula 3.5.

**3.3.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar a coleta dos móveis nos depósitos do **CONTRATANTE**, em Porto Alegre-RS, seguindo, no restante as disposições da Lei n. 11.442 de 2007, especialmente o artigo 8º.

**3.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**3.5.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

**3.6.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.7.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

**3.8.** A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

**3.9.** Demais obrigações da **CONTRATADA** constam no item 6 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

**4.2.** O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

**4.3.** Demais obrigações do **CONTRATANTE** constam no item 7 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

**5.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

**5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.

**5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

**5.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

**5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**5.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

## **CLÁUSULA 6 – PREÇO**

**6.1.** A remuneração pelos serviços prestados obedecerá ao disposto na tabela a seguir, conforme proposta apresentada.

<b>Distâncias</b>	<b>Preço por m<sup>3</sup> por faixa de quilometragem (R\$)</b>
De 0 a 100 Km	265,50
De 101 a 200 Km	266,49
De 201 a 300 Km	267,00
De 301 a 500 Km	268,00
Acima de 500 Km	269,00
Valor Total	199.174,99

**6.2.** Foram estabelecidas 05 (cinco) faixas de distância cobrindo a totalidade do território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme o item 13.2 do Termo de Referência.

**6.2.1.** Para fins de enquadramento nas faixas de distância, tomaram-se por base as quilometragens constantes nos mapas rodoviários oficiais do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER), já informadas ao **CONTRATANTE** nas contratações anteriores e informadas na tabela de endereços do Anexo I do Termo de Referência.

**6.2.2.** Para o enquadramento de distância entre as demais cidades, serão adotadas aquelas obtidas pela utilização da ferramenta do “Google Maps”, a partir do endereço de origem e destino constantes nas Requisições de Transporte, sendo considerada sempre a rota de menor quilometragem.

**6.3.** O valor do frete (VF) será apurado multiplicando-se a quantidade de metros cúbicos pelo custo da cubagem da faixa de distância correspondente, somado ao resultado da multiplicação do valor do mobiliário pela taxa de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) a título de seguro, conforme abaixo:

$$VF = [(valor\ do\ metro\ cúbico\ da\ faixa\ de\ distância\ correspondente\ X\ metros\ cúbicos) + (valor\ do\ mobiliário\ x\ 0,30\%)]$$

**6.3.1.** Em cada Requisição de Transporte, será garantido à **CONTRATADA** o pagamento mínimo correspondente ao valor de um metro cúbico.

**6.4.** Nas frações de volume, será considerada, para efeito de cálculo do frete, apenas uma casa decimal.

**6.5.** Estarão inclusos nos preços todos os custos, despesas trabalhistas, tributos, taxas, inclusive pedágios, emolumentos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes, exceto seguro, conforme item 4.13 do Termo de Referência e cláusula 6.3 deste contrato.

**6.6.** O preço total estimado para a contratação é de R\$ 199.174,99 (cento e noventa e nove mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

## **CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO**

**7.1.** Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (29-10-2019), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**7.2.** Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice Nacional da Variação de Custos do Transporte Rodoviário de Cargas (INCT/FIPE/NTC) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

**7.3.** O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

**7.4.** O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

## **CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** No primeiro dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** poderá emitir documento fiscal com a relação dos conhecimentos e das respectivas requisições que tenham a prestação dos serviços previamente atestada pelos servidores da Justiça Eleitoral no destino.

**8.1.1.** O valor total do documento fiscal deverá ser calculado considerando os resultados apurados no Acordo de Nível de Serviço, conforme detalhado na cláusula 9.3.

**8.1.2.** A apresentação do documento fiscal ocorrerá por meio eletrônico acompanhada de arquivo, preferencialmente do tipo “.pdf”, contendo os respectivos Conhecimentos de Transporte.

**8.2.** O documento fiscal deve obedecer que segue:

**8.2.1.** Na prestação de serviços, há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

**8.2.2.** No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

**8.2.3.** No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

**8.3.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

**8.3.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**8.4.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

**8.4.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**8.5.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.4 e 8.4.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

**8.6.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**8.7.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

## **CLÁUSULA 9 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

Para o pagamento dos serviços prestados serão observados os níveis de serviços constantes no item 5 do Termo de Referência, cuja finalidade é assegurar a pontualidade das entregas.

## **CLÁUSULA 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**10.1.** Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2019NE001304, de 04-11-2019, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

**10.2.** Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta da dotação orçamentária prevista para despesas da mesma natureza.

## **CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA**

O contrato a ser firmado vigorará por 30 (trinta) meses, a contar de 12 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

## **CLÁUSULA 12 – SANÇÕES**

**12.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;

- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

**12.1.1.** Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

**12.2.** No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, de acordo com os graus de gravidade, dobrável em caso de reincidência no período de 01 (um) ano.

b.1) A aplicação das multas compensatórias se dará conforme as tabelas a seguir:

**Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Obrigação conforme itens do Termo de Referência</b>	<b>Grau</b>
a)	Deixar de entregar, na unidade de destino, a Requisição de Transporte impressa que acompanhou o transporte do mobiliário.	6.15	1
b)	Não atualizar diariamente as ocorrências do rastreamento das cargas.	6.7	1
c)	Não informar o nome do servidor da Justiça Eleitoral a quem foi entregue o mobiliário no destino do transporte.	6.7.1	1
d)	Não informar os respectivos Conhecimentos de Transporte até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da requisição.	6.6.1	1
e)	Não aguardar a verificação, pelo servidor da Justiça Eleitoral, da integralidade dos volumes constantes na Requisição de Transporte e a integridade dos móveis.	6.16	2
f)	Não atestar a coleta dos móveis no início do serviço de transporte.	6.11	2
g)	Não colher ateste na entrega.	6.17	2
h)	Atrasar em mais de 10 (dez) dias úteis a entrega dos móveis.	6.13	3
i)	Não consignar no Conhecimento de Transporte a ausência de volume ou recusa de recebimento por avaria no mobiliário, na entrega.	6.17	3
j)	Inserir informação falsa no sistema de controle e rastreamento de cargas.	6.7.1	4
k)	Entregar o mobiliário do CONTRATANTE em local diferente do informado na Requisição de Transporte ou a terceiros, não servidores da Justiça Eleitoral.	6.14	5
l)	Não coletar o mobiliário no prazo agendado.	6.9	5
m)	Não realizar o agendamento das coletas de mobiliário no prazo estipulado.	6.9	5
n)	Não observar o prazo de reparação ou substituição dos móveis danificados no transporte ou extraviados.	6.18 e 6.19	6
o)	Realizar transporte em veículo que não atende à especificação do contrato.	6.8	6
p)	Não reparar ou substituir os móveis danificados durante o transporte ou extraviados.	6.18 e 6.19	7
q)	Realizar as ações de coleta e entrega de mobiliário por meio de apenas um operador.	6.10 e 6.10.1	7

r)	Retardar a implementação da comunicação entre os sistemas da CONTRATANTE e da CONTRATADA via EDI.	6.5	7
s)	Inexecução total do contrato.		8

**Tabela 02 – Graduação de multas e respectivas correspondências:**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	5% do valor do frete da respectiva Requisição de Transporte
2	15% do valor do frete da respectiva Requisição de Transporte
3	50% do valor do frete da respectiva Requisição de Transporte
4	100% do valor do frete da respectiva Requisição de Transporte
5	Valor de 0,2 m <sup>3</sup> para a primeira faixa de distância
6	Valor de 1 m <sup>3</sup> para a primeira faixa de distância
7	Valor de 5 m <sup>3</sup> para a primeira faixa de distância
8	30% do valor da proposta vencedora aplicado sobre os quantitativos estimados para a contratação inicial

**12.3.** A aferição dos prazos de entrega (itens 3.1 e 6.13 do Termo de Referência) será imediata, bem como a notificação ao preposto, sendo semestral a apuração dos descumprimentos e a consequente proposição de aplicação das possíveis penalidades.

**12.4.** A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**12.5.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.6.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA 13 – RESCISÃO**

**13.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**13.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**13.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 13.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**13.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

## CLÁUSULA 14 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

**14.1.** Os serviços serão acompanhados pelo gestor do contrato que registrará as falhas detectadas comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**14.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA 15 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Everton Jorge Antunes da Costa,  
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Jorge Antunes da Costa, Usuário Externo**, em 07/11/2019, às 09:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 12/11/2019, às 15:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0176185** e o código CRC **7EB8754F**.